

Interior

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE
MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008
- Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA
MARINGÁ LTDA (H. C. DE MARINGÁ) - (CNPJ: 78.189.537/0001-39) e INSTITUTO
DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA (CNPJ: 84.784.404/0001-03)**

ART. 52, § 1º, da LEI 11.101/2005 Processo nº 0017464-33.2021.8.16.0017

Classe: Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito Juliano Albino Manica, nos autos do **PROCESSO nº 0017464-33.2021.8.16.0017** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA (H. C. DE MARINGÁ)** - (CNPJ: 78.189.537/0001-39) e **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA (CNPJ: 84.784.404/0001-03)** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Juliano Albino Manica, Juz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, na forma da Lei, **FAZ SABER** que por parte do **INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA (H. C. DE MARINGÁ)** - (CNPJ: 78.189.537/0001-39) e **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA (CNPJ: 84.784.404/0001-03)**, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a r. Decisão a seq. 18.1 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Juliano Albino Manica, em 14/09/2021, que segue na íntegra, **DECISÃO (seq. 18.1)**: "DECLARO presentes, em juízo cognitivo quanto à formalidade do pleito apresentado e dos requisitos e documentos mínimos para a análise preliminar sobre a probabilidade do direito ao pretendido benefício legal previsto na Lei nº 11.101/2005 (adiante nominada apenas como LRF), art. 47 e seguintes. E, conseqüente, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Econômico formado por INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA, tendo por terceiros interessados PAULO MOIA GUIRELLO e JUSSARA MOURA GUIRELLO. Em primeira análise, inaudita altera parte e em observância ao que relatado, PAULO MOIA GUIRELLO e JUSSARA MOURA GUIRELLO, médico e bióloga, reuniram-se em sociedade e constituíram o INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA em 16/9/1980 e o INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA em 27/3/1992, e prestam desde então serviços de atividade terciária: atendimento hospitalar especializado e hemoterapia. A princípio os profissionais liberais elegeram a classificação jurídica de sociedade simples, valendo-se da prestação individual e pessoal dos serviços por eles mesmos: sócios, com o auxílio de poucos colaboradores. Contudo, a medida que a atividade econômica foi-se firmando e crescendo ocorreu acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços. A ponto dos Institutos passarem a prestar serviços por intermédio de um grupo significativo de profissionais da área da saúde e com expertise em oncologia, hematologia, e radioterapia. Contam, conforme noticiado: 240 colaboradores diretos, dezenas de fornecedores, 80 leitos a pacientes pelo SUS - Sistema Único de Saúde, e 20 leitos para atendimento de convênios e particulares, prestaram em 2020 o atendimento de 99.557 pessoas, acumularam EBTIDA negativo e persistente, agravado pela crise decorrente da pandemia pelo covid, com um patrimônio líquido negativo consolidado de 19,5 milhões de reais no exercício de 2020. Isto em um cenário onde a principal renda advém do serviço público: SUS, a representar 68% das receitas mensais. Ao depois, consta que os Devedores são, na atualidade, reconhecidos pela população local e ao menos regional como um HOSPITAL de referência no tratamento ao câncer, e que exercem uma notória função social naquele segmento, estando a praticar conjuntamente atividades que caracterizam elemento de empresa. No cenário fático, a decisão dos sócios PAULO MOIA GUIRELLO e JUSSARA MOURA GUIRELLO, havido há pelo menos dois anos, de passar a prestarem serviços empresariais via aqueles Institutos, mas sem que tenham alterado a classificação jurídica da sociedade inicial: simples, para a subseqüente: empresarial. E a falta de organização da contabilidade da sociedade, a ponto de documentar com precisão junto à petição inicial um histórico patrimonial evolutivo que congregue a distribuição de lucros e perdas, e que descortine o destino e a evolução do capital social. Esse ambiente, em que pese não impeça o acesso ao processamento da recuperação judicial dos Devedores pela LRF, faz porém por sujeitar ambos sócios da sociedade à responsabilidade subsidiária aos Institutos devedores, ilimitada. O Código Civil de 2002, inspirado em similar italiano de 1942, fez por aplicar a teoria da empresa, superando a doutrina de atos de comércio. Adotou o critério da forma do exercício da atividade econômica profissional como distintivo entre o empresarial e o não-empresarial, e optou por excluir certas atividades. O legislador ainda disse que a RJ é um benefício exclusivo ao empresário e à sociedade empresária, e excluiu certas atividades da proteção recuperacional, mesmo que empresariais (LRF, 1 e 2). Conquanto o art. 966 do Código Civil dispõe que "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente

atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.", excepciona, pelo par. único, que "Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa." (n.girfo). Ao passo que o art. 2 da LRF rege que "Esta Lei não se aplica a: I - empresa pública e sociedade de economia mista; II - instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.". O caso destes autos não se insere na proibição do art. 2 da LRF mas se amolda à exceção no par. ún. do art. 966 do Código Civil, ao tempo que a Medida Provisória 1040 foi sancionada recentemente pelo Presidente da República, mediante Lei 14.195/2021, mas com vetos, dentre os quais quanto ao dispositivo que previa a extinção das sociedades simples. Ao que DECLARO que a sociedade simples praticada pelos profissionais liberais PAULO MOIA GUIRELLO e JUSSARA MOURA GUIRELLO converteu-se em empresarial a medida que os INSTITUTOS passaram a prestar, profissionalmente e desde sempre almejando lucro, através de um grupo de interpostos médicos e demais profissionais da área médica além dos sócios, por coletivo de rotinas especializadas em hematologia e oncologia em ambiente hospitalar. A data da alteração do objeto social não é precisa, seja diante da história longa dos Institutos (1980 e 1992) e da falta de documentos e informações que a esclareçam, mas ocorreu há pelo menos dois anos, como exige a legislação recuperacional. É que demonstrações contábeis sinalizam ter havido nesse prazo atividade econômica intensa (mov. 1.29/41), a envolver um coletivo de colaboradores e fornecedores, máquinas e equipamentos, estoques, e serviços diversos. Mesmo que a sociedade simples, no sistema da empresarialidade, sirva para distinção do objeto social da atividade não empresarial (Código Civil, art. 982) e de modelo para demais tipos societários (idem, art. 996, 1040, 1053, 1096). E não gere, como regra, o direito ao benefício da RJ no ritual da LRF, próprio ao direito comercial. Admitiu o Legislativo, quando permitiu a exceção no par. ún. do art. 966, que, como no caso do médico PAULO e da bióloga JUSSARA, seja inicialmente simples quanto ao objeto e limitada quanto à forma, até que se tornou empresarial pela modificação do objeto e da responsabilidade pelas obrigações sociais por conta da confusão patrimonial e organizacional, com ausência de alteração e precisão da classificação jurídica da sociedade, composição e destaque do patrimônio. Extra-se dos documentos que instruem a inicial que as cotas sociais somam valores que se afirmou integralizados tão só R\$ 317.850,00 no Instituto de Hemoterapia Maringá (mov. 1.56) e de R\$ 280.000,00 no Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá (mov. 1.60), frente às dívidas não tributárias declaradas que se disse somarem o expressivo valor de R\$ 35.614.537,36 (petição inicial), e ainda às obrigações tributárias que se informou somarem R\$ 19.041.793,46 (mov. 1.93). Repita-se, sem que tenha sido aclarado histórico evolutivo patrimonial dos Institutos, a distribuição dos lucros e perdas, e traçado marco distintivo entre o patrimônio pessoal e o social de cada sócio em ambos os Institutos. Sequer foi detalhado e esclarecido o patrimônio dos Institutos e dos sócios. Quanto aos últimos, aliás não passou despercebida a timidez na identificação de bens e direitos do sócio Paulo e a omissão de informações patrimoniais sobre a sócia Jussara esta sob o vagodizer de que nada consta em seu nome (mov. 1.62). O raciocínio dos autores foi de se apresentarem constituídos em sociedade simples mas desejando serem recebidos como empresariais; não esclarecer o patrimônio social insignificante depositado perante Registro; deixar de aclarar bens em nome dos Institutos; pugnar indiretamente pelo afastamento da responsabilidade pessoal dos sócios; e não exibir dados objetivos e claros do patrimônio de todos: das sociedades e de ambos os sócios integrantes. Da compreensão do conceito de stakeholder, emprestado da teoria da administração, analisando o contexto de permanência e atuação dos sócios desde o início da sociedade inicialmente simples, os fornecedores, os consumidores dos serviços prestados na área médica e especializada em oncologia, os empregados e colaboradores em número e sob especializações variadas, as receitas advindas na maior parte do setor público, etc.. E pelo que aclarado com apêndice inicial. Está-se diante de sociedade atualmente empresarial, irregularmente mantida sob denominação de sociedades simples, com direito a processamento do pedido de recuperação judicial. A ressalva, como visto e decorrente da irregularidade do objeto social. Agravado pela intencional ausência de atualização do patrimônio social. E sem que tenha sido demonstrado com a inicial o porquê das cotas estarem limitadas a R\$ 597.850,00, nem trazidos dados sobre lucros e perdas e sobre a evolução dos bens e direitos do sociedade e dos sócios a fim de precisar a responsabilidade dos últimos. Isto, mesmo constando ter havido diversas alterações supervisionadas por Advogado/a. É da nulidade de cláusulas que limitem a responsabilidade individual de cada sócio às cotas sociais e às respectivas integrações, sendo aplicável a primeira parte do art. 1023 do Código Civil: "Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, ...". No caso o princípio da autonomia patrimonial cede à teoria do superamento da personalidade jurídica diante da consciente decisão dos sócios dos autores pela desorganização do objeto social - simples para empresarial, e da confusão patrimonial - por desordem contábil e omissão do histórico evolutivo patrimonial das sociedades, e indicativos do esvaziamento de bens e direitos por transferência a sócios, aplicando-se, em acréscimo, o normativo previsto no art. 1009 do Código Civil. Quanto ao formato de oportuno Plano de Recuperação a ser articulado, HOMOLOGO a declaração pelos Devedores no sentido de que formam um grupo econômico de fato, com a participação societária idêntica, além de gestão, controle e administração apenas pelos dois sócios, e de maneira que as personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. Há uma confusão contábil e patrimonial, do passivo e do ativo, ao que parece por administração familiar e não profissional, com exercício de "suas atividades sob unidade gerencial, laboral



Curitiba, 22 de Outubro de 2021 - Edição nº 3080

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

e patrimonial" (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. NANCY ANDRIGHI). Trata-se de consolidação substancial (LRF, 69- J), com litisconsórcio ativo necessário. E de confusão entre as personalidades jurídicas do grupo societário decorre a obrigatoriedade da reestruturação conjunta dos formantes. A implicar único Plano de Recuperação, no tratamento igualitário entre credores de cada classe ainda que de Devedores diversos, e única votação. NOMEIO, como Administrador Judicial, a AUXILIA CONSULTORES LTDA, com CNPJ nº 41.566.863/0001-08, representada pelo Dr. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, brasileiro, Advogado, CPF 005.435.369-63 e OAB/PR 35.939, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, Jardim Aclimação, CEP 87050-440, em Maringá-PR, e endereço eletrônico henrique@auxiliaconsultores.com.br para recebimento de habilitações e divergências, que deverá, em 48 horas prestar compromisso. HOMOLOGO a proposta de remuneração já apresentada, após tratativas preliminares por iniciativa do Juízo, com observância e tendo-se por base as atividades dos Devedores e Grupo Econômico, a importância social, o porte econômico, o volume do ativo e do passivo declarados e termos do art. 24 da LRF. Seus termos devem servir de start para um procedimento em apenso, para acompanhamento dos serviços e dos honorários devidos pelo serviços confiados. DECLARO ser vedado aos Devedores distribuir lucros ou dividendos aos sócios, desde a data do pedido e ao menos até que discutido e aprovado e homologado o Plano de Recuperação, sob pena de incorrerem na sanção prevista no art. 168 da LRF. DETERMINO que os Devedores reapresentem o documento de mov. 1.62 em três dias a fim de que seja exibida uma lista completa de inventário patrimonial, de maneira a serem todos individualizados e identificados e localizados, tanto dos Devedores, quanto dos sócios. Quanto aos Devedores, a listagem deve conter inclusive estoques. Quanto aos sócios, a listagem deve conter dados que individualizam cada bem e direito e o localizem, sendo que em especial à sócia JUSSARA MOURA GUIRELLO, deve narrar os bens e direitos em nome de cônjuge ou companheiro, assinalando serem ou não comunicáveis informando o regime de bens. DETERMINO que os Devedores, na forma do par. 1 e 3 do art. 51 da LRF, disponibilizem em três dias, ao Administrador Judicial, cópia em formato eletrônico (peças identificadas e em ordem temporal), da escrituração contábil dos últimos 10 (dez) anos até a data do pedido de RJ; e que envie até cada dia 25 de cada mês subsequente, cópia de documento superveniente, cabendo ao Administrador Judicial zelar pelo sigilo e providenciar restituição ou destruição só quando autorizado. Como cautelas preventivas emergenciais, para manutenção da continuidade e regularidade da prestação dos serviços especializados inerentes ao objeto social dos Devedores, e a garantir um período de certa tranquilidade para que se inicie a recomposição da gestão e a construção do Plano, DEFIRO, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e do § 12 do art. 6 da LRF, com efeito prático até que instalada Assembleia Geral de Credores, que sejam INTIMADOS: (a) os fornecedores de insumos essenciais à atividade social dos Devedores, além da COPEL, cuja lista assino o prazo de 48 horas para que seja exibida pelos Devedores, a fim de que mantenham a regularidade do fornecimento; (b) o SUS, em endereço a ser indicado pelos Devedores em 48 horas, para que se abstenha de rescindir o contrato ou de impossibilitar a renovação contratual; (c) o Banco Bradesco, em endereço a ser apontado em 48 horas, para que se abstenha de reter valores que aportem em conta bancária dos Devedores tendo por depositante órgão pagador adstrito ao SUS. DETERMINO a notificação pessoal, por mandado e a ser cumprido como ato urgente, dos sócios da sociedade, PAULO MOIA GUIRELLO e JUSSARAMOURA GUIRELLO, quanto aos termos da decisão e para que, querendo, acompanhem o processo na qualidade de TERCEIROS INTERESSADOS. DECLARO excluídas da recuperação judicial as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizeram para tomar parte da recuperação (salvo exceção legal), os credores fiduciários, arrendadores mercantis, vendedores de imóveis se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, as instituições financeiras que adiantarem recursos em operações de exportações. Excepciono, a bem da efetividade da potencial recuperação, que os bens de capital, mesmo por alienação fiduciária mas essenciais às atividades econômicas, tenham a posse mantida com Devedores pelo prazo de suspensão da prescrição e das ações e execuções: 180 dias. DECLARO que continua o trâmite processual de execuções fiscais (ressalvado o regramento legal), assim como as ações ilíquidas, bem assim as ações e as execuções em face de coobrigados e garantidos dos Devedores. DECLARO que obrigações e dívidas dos Devedores até a data do pedido (1/9/2021) são atingidas pela RJ sob processamento autorizado, e que os créditos posteriores não podem ser novados ou alterados pelo Plano de Recuperação mas terão classificação jurídica "para cima" em caso de ulterior falência. DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os Devedores continuem a exercer suas atividades sociais, ressalvando-se exceções legais (LRF, 52). DETERMINO que os Devedores exibam em até 60 dias o Plano de Recuperação Judicial, de forma a ser concreta e objetivamente viável, fundamentado e documentado (LRF, 53), para o seu cumprimento. Plano este passível de objeção (LRF, 55), alteração em Assembleia Geral, e de um Plano Alternativo (LRF, 56). SUSPENDO as execuções contra os Devedores, e o curso dos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias, contado do presente deferimento do processamento da recuperação. Prorrogável em tese por igual período e em uma única vez, em caráter excepcional, desde que os Devedores não venham a ocorrer com a superação do lapso temporal. Caso não descumprido, os credores poderão apresentar Plano Alternativo (LRF, § 4º-A, art. 6). Mantenho os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do art. 6º e do art. 49 e do art. 52 da LRF. Caberá aos Devedores a comunicação da presentes suspensão aos Juízos e instituições destinatárias de ordens judiciais em favor de credores sujeitos à almejada recuperação. Servirá cópia desta decisão como ofício. DETERMINO a apresentação de contas demonstrativas, claras e objetivas, a serem organizadas pelos Devedores até o dia 30 de cada mês, em incidente apartado a ser instaurado pelo Cartório quando da primeira exibição, sob pena de destituição de seus administradores e controladores. As contas mensais

subsequentes deverão ser protocoladas como incidente à RJ. Cabe aos Devedores disponibilizar mensalmente ao Administrador Judicial os extratos de movimentação de todas as contas bancárias e os documentos comprobatórios do recolhimento de impostos, encargos sociais, e verbas trabalhistas, para verificação regular na forma do art. 64, LRF. DETERMINO a expedição de EDITAL (LRF, 52, par. 1º), com prazo de 15 dias para habilitações e divergências, que deverão ser apresentadas direta e exclusivamente ao Administrador Judicial e sob pena de não conhecimento, na sede ou via endereço eletrônico (a constar do Edital). Cabe, no mesmo prazo, a juntada de procurações e substabelecimentos em autos a ser instaurado e informado pela Serventia ao Administrador Judicial, a ser veiculado aos credores sujeitos. DETERMINO que os Devedores apresentem minuta do Edital em 48 horas, em arquivo eletrônico. Caberá à Serventia cotar a despesa com publicação, intimando por telefone Advogado dos Devedores para recolhimento em 24 horas. Apuração do Edital em jornal de grande circulação deverá ocorrer na mesma data em que for programada a publicação em órgão oficial. Os Devedores devem ainda manter o Edital afixado em todas as entradas das instalações pelo prazo de trinta dias. DETERMINO a intimação do Registro de Pessoas Jurídicas a que foram depositados os atos constitutivos dos Devedores, com cópia da decisão, para anotação do processamento de RJ; e também, que os Devedores repercutam a comunicação em até outros três dias à Junta Comercial do Estado do Paraná, para ciência. DETERMINO que a Secretaria comunique, via mensageiro, todas as unidades Cíveis e da Fazenda Pública e do Juizado Especial do Foro Central sobre a decisão. INTIMEM-SE o Ministério Público do Paraná, e as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Maringá. Maringá, 14 de setembro de 2021. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". E sobre o aditamento foi proferida a r. Decisão (seq. 91.1) pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Juliano Albino Manica, em 27/09/2021, que segue na íntegra, **DECISÃO (seq. 91.1)**: "1. Ciente do aditamento, exclusivamente quanto à Lista de Credores, reduzindo o passivo sujeito à RJ para R\$R\$ 29.355.214,60 (mov. 80). Revise-se a atuação. 2. Diante do tempo decorrido e para o caso dos Devedores ainda não terem cumprido a pendência por eles admitida (mov. 63 e 71), excepcionalmente concedo prazo improrrogável de 48 horas. 3. Em atenção à COPEL (mov. 85), esclareço que a determinação judicial para que a empresa pública mantenha a regularidade no fornecimento de energia elétrica, está de fato restrita àqueles créditos existentes em face dos Devedores, na data do pedido em 1/9/2021, ainda que não vencidos, na forma do artigo 49 da LRF. 4. Após revisão de documentos, com auxílio, inclusive, da Administradora Judicial, assino 05 dias para que Devedores apresentem os seguintes documentos e informações: Relação nominal dos credores trabalhistas, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III Relação nominal dos credores com garantia real, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III Relação nominal dos credores quirografários, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III Relação nominal dos credores ME/EPP, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III Relação nominal dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras - 51, VII Certidões quinquenais de todos os cartórios de protesto de títulos - 51, VIII Caso exista filial, certidão quinquenal do cartório de protesto da cidade da filial - 51, VIII Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como autor, com a estimativa dos respectivos valores demandados - 51, IX Relatório detalhado do passivo fiscal - 51, X Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 - 51, XI Certidões vintenárias: (a) Interdição e Tutelas - todos os cartórios; (b) Distribuidores cíveis; (c) Distribuidores Fiscais, Estaduais e Municipais; (d) Justiça Federal - certidão cível; Certidão do distribuidor da Justiça do Trabalho 5. Assino 48 horas para que Devedoras esclareçam porque consta da fachada do estabelecimento principal a denominação "HOSPITAL GUIRELLO", e por que coexistem no mesmo endereço duas outras Sociedades Simples, a (i) MP GUIRELLO ONCOLOGIA S/S, inscrita no CNPJ n. 31.006.515/0001-22 e (ii) GUIRELLO ONCOLOGIA S/S, inscrita no CNPJ n. 31.095.350/0001-02, as quais não participam do litisconsórcio ativo e nem são relacionadas como integrantes do mesmo Grupo, tendo como sócios o sr. MARCOS PAULO MOURA GUIRELLO, e o sr. LUISARTHUR MOURA GUIRELLO. 6. Assino 48 horas para que Devedoras esclareçam porque no mov. 1.56 consta filial situada no endereço Avenida Dom Pedro I, n. 65, Jardim Independência, Sarandi/PR, CNPJ n. 84.784.404/0002-94, ao passo que não consta documentação que trate a seu respeito, e em especial, estão ausentes as certidões dos cartórios de protesto da comarca de Sarandi/PR. 7. Assino 48 horas para que Devedoras apresentem todos os Contratos ativos com o SUS, em especial o de n. 514/2019. 8. Determino que o cartório instaure procedimento em separado, com sigilo médio, para coleta e acompanhamento de todo o patrimônio dos Devedores e dos Sócios apontados como Terceiros Interessados, declaro que as informações em mov. 88 estão em desacordo com decisão inicial de mov. 18 e

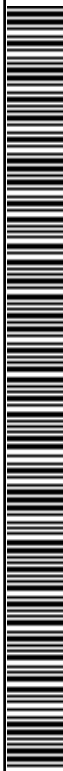


Curitiba, 22 de Outubro de 2021 - Edição nº 3080

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

parecer ministerial de mov. 81, e assino 48 horas para que Devedoras reapresentem todas as informações, completas e documentadas e diretamente naqueles autos aserem autuados imediatamente pela serventia. Veja-se que em primeira análise, os dados estão desprovidos de documentos probatórios, não foram discriminados os ativos da Sócia Jussara Moura Guirello, o inventário até agora apresentado referem-se à Devedora "IHM", CNPJ 78.189.537/0001-39, e sem a pormenorização exata dos itens, como se verifica do mov. 80.3 item 717, fls. 5, "máquina", e o item 802, fls. 14, "software", e o relatório de estoque não identifica a qual sociedade cada item pertence; mais, em consulta rápida via buscador google, encontrei dados de participação do Sócio Paulo Moia Guirello em Guirello Agro Industria Ltda, CNPJ: 81.706.731/0002-30, localizado em Maringá-PR, e GUIRELLO AGRO INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 81.706.731/0001-59, localizado em Terra Rica-PR. 9. Por fim, deve o Cartório verificar e se for caso diligenciar, como ato urgente, pelo fiel cumprimento da decisão em mov. 18. Intimem-se. Maringá, 27 de setembro de 2021. JULIANO ALBINO MANICA Juiz de Direito". **RELAÇÃO DE CREDORES:** Relação nominal dos credores conforme listagem organizada e apresentada pelas Recuperandas: **Classe I (Trabalhista):** ADRIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$ 170,50; ADRIANA DA SILVA LOPES R\$ 353,67; ADRIANA FERNANDES ORFRINI ASSI R\$ 578,82; ADRIANA GUALBERTO DE SOUZA R\$ 344,17; ADRIANI CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA R\$ 6.221,11; ADRIANO PALHARI DOS SANTOS R\$ 48,22; ALAN RAFAEL DO AMARAL R\$ 506,83; ALESSANDRA CERON R\$ 514,17; ALESSANDRA SOARES DA CONCEIÇÃO R\$ 217,63; ALEX SANDRO DE OLIVEIRA R\$ 369,00; ALEXANDRE BATISTA RIBEIRO R\$ 294,67; ALINE APARECIDA DE ALMEIDA R\$ 485,17; ALINE CRISTINE ALVES FREIRE R\$ 364,70; ALINE DE OLIVEIRA SVET R\$ 243,67; ALINE MARCELA FAVERO R\$ 488,50; AMANDA CAROLINE MUNIZ BERTOLOTTI R\$ 261,17; AMANDA TALITA KVICINSKI PORTELLO R\$ 328,50; ANA CAROLINA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS R\$ 264,83; ANA CAROLINA DE SOUZA TOMAZ R\$ 280,00; ANA CAROLINE ARRUDA DE ASSIS R\$ 6.263,57; ANA CAROLINE ARRUDA DE ASSIS R\$ 356,67; ANA CAROLINE GONCALVES RODRIGUES R\$ 276,50; ANA CLAUDIADA SILVA SLIVAK R\$ 281,50; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA R\$ 231,50; ANA CLAUDIA GREGORIO R\$ 506,83; ANA ELISA BALDISSERA R\$ 5.478,66; ANA PAULA ALVES R\$ 272,00; ANA PAULA ALVES SILVEIRA R\$ 169,50; ANA PAULA BILSKIR R\$ 9.161,26; ANA PAULA DA SILVA R\$ 106,50; ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA R\$ 17.919,54; ANA PAULA PADILHAGARCIA R\$ 192,50; ANA PAULA TOZARELLI DELFINO R\$ 275,67; ANALISSON JOSE FELICIANO DA SILVA R\$ 439,50; ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 282,00; ANDERSON PIRES R\$ 5.586,99; ANDREA RODRIGUES R\$ 299,33; ANDREIA AIRES JOAQUIM R\$ 9.945,35; ANDRESSA MACHADO DA COSTA R\$ 1.464,19; ANDRESSA TORQUATO BALDO SOUZA R\$ 351,83; ANDRESSA VINHOTTI BENELI R\$ 16.223,38; ANDRIELI CLARA FERREIRA DA SILVA R\$ 255,33; ANECAROLINE DAGUES COSTA R\$ 300,07; ANGELA APARECIDA FELIPE R\$ 371,26; ANNE CAROLINE DA SILVAMONTEIRO R\$ 272,00; ANTONIA ALVES SILVESTRE R\$ 231,67; APARECIDA IZABEL SOARES RIBEIRO R\$ 15.616,09; APARECIDO RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.590,00; ARIADINE MEDEIROS R\$ 356,33; ARTHUR GABRIEL DA CRUZ R\$ 404,83; AURIZE PEREIRA LIMA FONSECA R\$ 313,50; BARBARA FERNANDA FRANCA R\$ 357,50; BRENNON COSTAVIANA R\$ 442,00; BRUNA CRISTINA SA TELES DA SILVA R\$ 314,00; BRUNA GALDINO MARTINS R\$ 1.980,67; BRUNO MARQUES LEANDRO R\$ 271,98; CARLA REGINA NASCIMENTO DA SILVA R\$ 562,67; CARLOS EDUARDO DA SILVA BUDIN R\$ 1.299,60; CAROLINA SALINAS DE MORAES R\$ 10.501,89; CAROLINE EMERICK MOREIRA R\$ 557,33; CAROLINE FARIA ROTA R\$ 259,83; CAROLINE MARIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 267,17; CELSO CARVALHO DE SOUZA R\$ 217,50; CHARLES EDUARDO BEZERRA DONATO R\$ 5.305,36; CINTHIA PEREIRA R\$ 328,00; CLARICE CORREIA DE SOUZA R\$ 16.954,55; CLAUDIA ANGIOLETO R\$ 533,83; CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO BENTO R\$ 312,00; CLAUDIA LIDIANE DA SILVA OLIVEIRA R\$ 323,00; CLAUDIA REGINA DE ANDRADES R\$ 183,67; CLAUDINEIA MARTINS FERREIRA ZANINI R\$ 375,50; CLEISON FERREIRA FRACHINE R\$ 362,00; CLEONEDOS SANTOS MORAIS R\$ 195,67; CLEUZA PEREIRA BARBOSA DE ANDRADE R\$ 1.437,11; CLODOALDO PEREIRA DASILVA R\$ 478,33; CRISTIANE APARECIDA GOMES R\$ 617,83; CRISTIANE DE ANDRADE MAZZETTI R\$ 401,50; CRISTILENE DAIANE DE CASTRO R\$ 285,67; DAIANE CRISTINE VIEIRA R\$ 274,00; DAINARA SILVA LUIZ R\$ 447,17; DANIELA CRISTINA MORAES R\$ 324,67; DANIELLE CRISTINE SIPIANI R\$ 330,83; DANIELLE TELLES LABIAC R\$ 264,17; DEBORA ALVES DE ARAUJO CAMARGO R\$ 117,17; DIEGO FERNANDO LANZIANI PINNA R\$ 218,15; DIEGO LEANDRO GROSSI R\$ 279,83; DINALVA RITA DE OLIVEIRA R\$ 403,17; DORACI FRANCISCA EDUARDO CASTRO R\$ 295,50; DOUGLAS ALAN SOUZA R\$ 266,33; DOUGLAS SILVA BORGES R\$ 123,17; EDITE ANDRADE R\$ 10.940,16; EDNA MARIAMARTINS R\$ 280,67; EDSON CARLOS DE CARVALHO R\$ 474,50; EDVALDO DOS REIS LEANDRO JUNIOR R\$ 596,83; ELAINE CRISTINA PASSOS DALPRA R\$ 7.877,89; ELAINE REGINA OLIVEIRA BATISTA R\$ 287,38; ELENICE MARIA DOS SANTOS R\$ 289,72; ELIANA SAYURI KATO R\$ 31.738,57; ELIANE NEVES SOUZA R\$ 155,50; ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 198,33; ELIANER CRISTINA SOARES R\$ 213,50; ELIS SANDRA ANDREAZZI CARVALHO R\$ 316,85; ELIZAGOMES DOS SANTOS R\$ 228,67; ELIZABETE HITOMI OHGA NAKAMURA R\$ 225,17; ELIZBETE NUNES GALDINO DOS SANTOS R\$ 238,67; ELOISA CANTAZINI R\$ 270,50; EMANUELE RANSATI PEREIRA DOS SANTOS R\$ 279,17; ERICA DONATO DA SILVA R\$ 303,33; ERICA TEIXEIRA DA SILVA SOUZA R\$ 253,00; ERIKA APARECIDA DE FREITAS DE ALMEIDA R\$ 266,33; ESTEFANI CAMILA FERNANDES RODRIGUES R\$ 2.958,69; EULA LORENA GUIMARÃES DE MELOR R\$ 3.952,32; EVERSON LOPES PEREIRA R\$ 309,17; FABIO JOSE MARTINEZ R\$ 349,00; FABIO OLIVEIRA BARROS R\$ 288,67; FELIPE LOURES MARQUES ALVES R\$ 369,50; FELIPE MEDEIROS VOLPATO R\$ 99,00; FERNANDA DE JESUSOLIVEIRA R\$ 311,00; FERNANDA DE LIMA ANGELIM R

\$ 291,67; FLAVIA GRAZIELLE CORDEIRO DA SILVA R\$ 380,00; FRANCIELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA R\$ 639,83; FRANCIELLY FERNANDA MARINHO SATO R\$ 288,17; FRANCIELLY FERREIRA RODRIGUEZ R\$ 179,83; FRANCISLAINE APARECIDA PEREIRA CAETANO D R\$ 331,00; GABRIELGONCALVES DA CRUZ R\$ 692,41; GABRIELLA CARVALHO DA GAMA R\$ 179,83; GEBER DOS SANTOS ALVES R\$ 325,67; GEILZA DOS SANTOS VIEIRA R\$ 285,67; GENICLEI DA SILVA NICOLAU R\$ 225,17; GIOVANNI DE OLIVEIRA MARQUES R\$ 181,17; GISELLE DA PAZ SOUZA R\$ 370,83; GISELLE DE MELLO R\$ 104,00; GISLAINE DOS SANTOS R\$ 241,83; GLEICIANI RODRIGUES DA SILVA MARTINS R\$ 263,00; GRACIELE APARECIDA ROSA FERBONI R\$ 105,17; GRAZIELE ALVES DA SILVA LUZ R\$ 261,33; GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 578,83; HARAN OLIVEIRA MELQUIADES DA SILVA R\$ 434,70; HELLEN BRITO DE OLIVEIRA R\$ 2.605,05; HELLEN FERNANDA LIMA CORREIAR\$ 297,83; IARA TAVARES BELLATO BORGES R\$ 293,33; ILZA GOMES DE SOUSA R\$ 331,33; INDIAMARA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 276,33; IRACI APARECIDA ESTANGANINI SILVA R\$ 352,17; IVAN LUCIO DOS SANTOS R\$ 1.285,73; IVETE RONCAGLIA SANCHES ORTEGA BOREGIO R\$ 369,34; IVONE MACHADO NAVARRO COIMBRA R\$ 275,00; IZABELLE LARISSA SOUZA SILVA AMORIM R\$ 171,83; JAILMA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 344,50; JAKELINE RAMOSR\$ 4.447,54; JANAINA MARIA GEME R\$ 286,67; JANYS CARLA DE OLIVEIRA RAMOS R\$ 276,50; JAQUELINE ALMEIDA DE SOUZA R\$ 400,33; JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 244,00; JAQUELINE CRISTINA MACHADO MARCOLINOR\$ 184,33; JEFFERSON COLLI DOS SANTOS R\$ 287,67; JESSICA DE OLIVEIRA R\$ 229,00; JHENIFFER NEVES THEODORO R\$ 330,50; JOANA D ARC PRESSUTO DE OLIVEIRA R\$ 205,50; JOAO FRANCISCO DO AMARAL R\$ 14.613,43; JOAO LUCAS COSTA FERNANDES R\$ 2.381,36; JOICE MARIA MORENO ULER R\$ 521,67; JOLITA MARINDE OLIVEIRA R\$ 83,00; JOSE ODAIR GERALDI R\$ 480,50; JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 146,50; JOSIANEBARBOSA DA SILVA R\$ 2.987,26; JOSILAIANE CRISTINA DA SILVA R\$ 391,00; JOYCE LUANA DA SILVA R\$ 2.388,26; JOZIANE JESUS DO NASCIMENTO R\$ 267,33; JUCILAINE ESQUIRO MARTINS R\$ 296,17; JUCIMEIRE DA SILVA LESSAR\$ 5.185,81; JULIANA NOVAK R\$ 344,50; JULIANE SILVA DE SOUZA R\$ 326,67; JULIETA FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 372,00; KALINE CRISTIANE PELLIZARO ROCHA R\$ 656,83; KARINA FREITAS ZULLI R\$ 241,00; KARINE MONTANIALESCANO R\$ 173,50; KATIA CRISTINA GANCHAR R\$ 363,30; KATIA DA SILVA MENDES DOS SANTOS R\$ 295,33; KELICRISTINA PAVANI R\$ 263,33; KELVIN GONCALVES KOVALTSCHUK R\$ 323,17; KLICIA REGINA ALVES ARRUDA DESOUZA R\$ 1.023,00; LAIS SAMPAIO NUNES R\$ 136,17; LAIZ RODRIGUES DE SOUZA R\$ 332,67; LARISSA SILVA DE CARVALHO R\$ 3.352,27; LAYS ELEUTERIO R\$ 189,67; LEILA MARIA MARAJOLLI GILIO R\$ 131,83; LENY TRINDADE DE JESUS R\$ 6.990,08; LEONARDO LOPES R\$ 303,67; LETICIA SALDANHA MARCOLINO R\$ 305,87; LETICIA THOME FRARE R\$ 379,17; LILIAM VALERIA TELES R\$ 814,50; LILIAN SIMONE RIGO R\$ 345,50; LINDA INES ARRUDA DA CRUZGIRARDI R\$ 264,33; LOANA CAMILA PEREIRA R\$ 739,33; LOURDES ALVES BARBOSA R\$ 1.681,01; LUANA DA SILVAREIS R\$ 272,00; LUCIANA FAJARDO TOME R\$ 271,83; LUCIANA MICHELETTI R\$ 1.297,17; LUCIANE DE ANDRADE R\$ 249,00; LUCIENE CRISTINA LANDGRAF R\$ 309,17; LUCILENE DA SILVA TODESCHINI R\$ 259,17; LUCILENE LUCAS DOS SANTOS R\$ 338,50; LUCILENE SEVERINO DE SOUZA R\$ 244,17; LUCIMAR DA SILVA RAIMUNDO R\$ 358,50; LUCIMARA MANTOVI R\$ 257,67; LUCINEIA RODRIGUES R\$ 1.137,71; LUIANE CAROLINE CANASSA R\$ 315,33; LUIS ARTHUR MOURA GUIRELLO R\$ 26.584,90; LUIZ VITOR CALAIS ROSSATO R\$ 179,83; LUSINETE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA R\$ 231,67; LUZIA CONCEIÇÃO LEMES R\$ 1.142,28; MADALENA MENDES ARANTES R\$ 286,50; MAIRA MASCAGNA R\$ 4.970,41; MAISA CRISTINA BARRETO ZAGO R\$ 566,67; MARCIA APARECIDA FERRI R\$ 350,83; MARCIA BEZERRA DA SILVA R\$ 277,67; MARCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO DIAS R\$ 219,67; MARCO ANTONIO SOUZA R\$ 532,50; MARCOS ALEXANDRE DE BRITO R\$ 240,00; MARCOS PAULO MOURA GUIRELLO R\$ 28.056,55; MARDOCHEE LORS R\$ 280,67; MARI ELEN FERREIRA R\$ 737,33; MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA MENDES R\$ 244,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 7.796,31; MARIA CECILIA NUNES FERREIRA R\$ 827,51; MARIA CRISTINASANTOS DE SOUZA R\$ 508,53; MARIA DE FATIMA ANTONIO R\$ 12.286,91; MARIA DE LOURDES CARDOSO R\$ 276,50; MARIA DE LOURDES CONCHON LUIZETTO R\$ 357,50; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TUCHLINOWICZ R\$ 252,33; MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PINTO R\$ 104,50; MARIA EDUARDA BORGES DA SILVA R\$ 220,00; MARIA INES PEREIRA R\$ 276,50; MARIANA APARECIDA POLETTO R\$ 468,67; MARIANA DE ALMEIDA R\$ 266,00; MARIANA LEME DOS SANTOS TAKAFUSI R\$ 284,67; MARIANI ELIAS DE SOUZA NEVES R\$ 300,07; MARILDA NUNES DOS SANTOS NAKAMURA R\$ 310,17; MARILENE TEIXEIRA COSTA R\$ 264,17; MARILZA GERMANA PEREIRA DOS REIS R\$ 277,67; MARINALVA ALVES DOS SANTOS R\$ 884,31; MARISTELA PRISCILA DE SOUZA R\$ 243,50; MARLANA DE CARVALHO BATISTA R\$ 467,83; MARLENE LOPES R\$ 291,67; MARTA DE LIMA BERETA R\$ 11.087,75; MATHEUS GENERALI VIEIRAS R\$ 330,00; MAYKON RODRIGO CASANOVA R\$ 350,00; MELISSA CRISTINA VISI DE MELO R\$ 563,33; MIRELLA GALDINO ZEQUIM R\$ 159,00; MIRIAM FRANCISCO DA SILVA NAVARRO R\$ 75,17; MIRTES DE MOURA SILVA R\$ 272,17; MONICA DA SILVA AZEVEDO R\$ 7.170,80; NAIL RAMOS GONCALVES R\$ 315,33; NATALIA LOPES NASCIMENTO R\$ 2.903,68; NATHALIA CAROLINE DA SILVA R\$ 231,67; NEIDE BIASUS TONIAZZO R\$ 3.701,00; NELSI APARECIDA SOARES R\$ 231,67; NELSON FERNANDO DE CERQUEIRA BITTAR R\$ 170,28; NEUSA AMIEIRO R\$ 206,83; NEUSA APARECIDA DA SILVA R\$ 298,00; NEUSA VICENTE R\$ 300,67; NEYLLA RUIZ R\$ 523,17; NICE FRAGOSO DE LIRA R\$ 7.849,09; NIRA DA SILVA ARAUJO R\$ 9.857,82; NOEMIA DOMINGUES DOS SANTOS ANDRADE R\$ 267,17; OLIVIA ALMERINDA DE OLIVEIRA SARTOR R\$ 595,83; PATRICIA DE SANTANA DA SILVA R\$ 362,50; PATRICIA PEREIRA DA SILVA



Curitiba, 22 de Outubro de 2021 - Edição nº 3080

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

R\$ 237,83; PAULO CESAR FERRI SERRANO R\$ 477,33; PEDRO FELIPE DA SILVA DALCOLLI R\$ 3.435,71; POLIANA SOUZA DE PAULA R\$ 518,33; PRISCILA DANIELLE GALVAO R\$ 115,17; PRISCILA DE CASSIA BIAZI R\$ 5.530,44; PRISCILA PEREIRA RAMOS MOTTA R\$ 277,17; PRISCILA REGINA MANTOVANI R\$ 407,33; PRISCILLA PELISSON DE AGUIAR R\$ 295,33; PRISCILLA SULLA LEONARIO R\$ 285,67; RAFAELA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 303,83; RAFAELA ELEUTERIO DOS SANTOS R\$ 258,50; RAFAELLE HELENA MACHADO DA COSTA DE ALME R\$ 243,83; RAMONA DE AZEVEDO NORONHA R\$ 230,33; RAPHAEL MOREIRA DOS SANTOS R\$ 281,00; RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 564,33; REGIANE CALIXTO DA SILVA R\$ 363,17; RENATA FILOMENA BOKORNI DE OLIVEIRA R\$ 371,50; ROBERTO CORREA GOMES R\$ 2.508,40; RODRIGO MIGUEL DE OLIVEIRA R\$ 314,17; RODRIGO THIAGO MARQUES DA SILVA R\$ 381,17; ROGERIO APARECIDO BORTOLOCI R\$ 354,67; ROMILDA PAULINO R\$ 275,83; RONALDD SILVA DE ARRUDA R\$ 122,83; RONI MARCOS BERTOLETTI R\$ 501,04; ROSELAINE GALDINO COSTA R\$ 291,67; ROSELI CRISTINA INJOUSA DA SILVA R\$ 3.944,32; ROSILAINE APARECIDA DA SILVA R\$ 359,83; RUBIANA MARA DA SILVA R\$ 236,50; RUTE DIAS DOS SANTOS R\$ 6.914,66; SANDRA REGINA GERVAIS R\$ 416,17; SARA ELLEN TEIXEIRA GOMES R\$ 454,50; SHEILA LETICIA ROBERTO R\$ 504,00; SILVANA DE FATIMA LAGOS R\$ 961,67; SILVANI PRETELLI R\$ 217,00; SILVIA BORGES DOS SANTOS SOARES R\$ 124,33; SIMONE APARECIDA FABRI R\$ 392,04; SIMONE DA SILVEIRA CASTRO R\$ 127,67; SIMONE FERREIRA TANAKA R\$ 704,17; SIMONE ROQUE DA SILVA R\$ 159,67; SINARA CRISTIANE DE SOUZA BELAI R\$ 800,72; SIRLEI DOS SANTOS R\$ 281,33; SOLANGE APARECIDA CORREIA R\$ 281,00; SONIA APARECIDA MARCHI R\$ 10.001,23; SONIA APARECIDA MORETTO R\$ 383,67; SONIA TOLEDO R\$ 93,33; STEFANI ALINE SOUZA DE MORAES R\$ 235,50; STEFANY RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 2.011,95; SUELI ZELINDA PIASSA CARLI R\$ 361,00; TANIA MARA GAMEIRO RODRIGUES R\$ 505,83; TANIA ZANERATO PIRES DA SILVA R\$ 371,33; TATIANE CHAGAS ROSA R\$ 80,17; TATIANE RODRIGUES R\$ 182,33; TAYZA ALVES FLOR R\$ 249,33; THAIS ARNONI PEREIRA R\$ 509,17; THAIS DA SILVA COSTA R\$ 1.095,57; THAIS DOS SANTOS VALIM GUILHERME R\$ 291,67; THAIS SAMPAIONUNES R\$ 600,67; THAISA MARIANO MARQUES R\$ 146,00; THAMIRES RIBEIRO PEDROSA R\$ 408,50; TIAGO FERREIRA SILVA R\$ 2.053,85; VALDECI DE SENA R\$ 343,67; VALDENICE BAHIANO DE OLIVEIRA R\$ 278,00; VALDETE DE OLIVEIRA R\$ 249,83; VALERIA HELENA SANSEVERINO R\$ 597,83; VALMIR CARLOS GUIDO R\$ 7.500,00; VANDERLEI CARDOSO DE AGUIAR R\$ 400,50; VANDERLEIA MARCIANO DOS SANTOS R\$ 231,67; VANESSA APARECIDA DA COSTA R\$ 228,67; VICENTE CECILIO R\$ 378,17; VICTOR PAULO ARANTES R\$ 159,50; VINICIUS HENRIQUE GOMES DA SILVA R\$ 173,50; VIVIANE DE FREITAS LONGO R\$ 130,83; VIVIANE TODERO R\$ 324,67; WESLEY HENRIQUE BORGES DA CRUZ ALVES R\$ 267,33; WESLEY NUNES SANTANA R\$ 279,67; WILLIAN THIAGO DE OLIVEIRA RUELLE R\$ 317,83; ZENAIDE BARBOSA DA SILVA R\$ 386,67. **TOTAL Classe I (Trabalhista): R\$ 511.274,72. Classe III (Quirografário):** 1000 MEDIC DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 24.360,00; 4BIO MEDICAMENTOS S.A R\$ 25.523,17; A C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA R\$ 1.755,00; A.G. KIENEN & CIA LTDA R\$ 78.273,67; AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 20.276,18; AGIL MEDICAMENTOS LTDA R\$ 28.611,63; AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 3.880,00; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 28.220,30; ALMINHANA COMERCIAO E REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 4.369,52; ANBIOTON IMPORTADORA LTDA R\$ 18.470,12; ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA R\$ 2.475,00; ARTHORMO COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. R\$ 43.322,00; ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO CENTRO MEDICO GUADALUPE R\$ 4.937,33; AUTOMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 4.500,54; BANCO BRADESCO S/A R\$ 13.000.000,00; BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 564.298,98; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 3.883.333,24; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S A R\$ 23.004,93; BIONEXO DO BRASIL S A R\$ 12.983,67; BORINI COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 110,00; BRAZMIX COM VAREJISTA E ATAC LTDA R\$ 6.638,62; C M HOSPITALAR SA (RPO) R\$ 138.494,27; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 442.664,91; CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS R\$ 2.349,42; CASA DE CARNES DA GENTE LTDA R\$ 338,60; CASA DE COURO SANTA RITA LTDA R\$ 1.266,00; CASA DO ENCANADOR R\$ 122,00; CASULA E VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 965,80; CEDLAB CENTRO DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA R\$ 544.059,31; CEI COMÉRCIO EXP E IMP DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA R\$ 13.382,00; CENTER COMERCIAL DE EMBALANGENS EIRELI R\$ 1.188,60; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 10.588,20; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 2.903,16; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 1.131,80; CENTRO MEDICO ANGELMED S.S. R\$ 13.035,76; CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA R\$ 5.696,51; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 40.064,28; CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 804,60; CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 24.638,00; CINN CENTRO INTEGRADO DE NEUROLOGIA E NEUROCIQUIRIA S/S R\$ 3.491,22; CIRURGICA FERNANDES MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES R\$ 83.906,06; CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA R\$ 196.352,32; CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPITALARES LTDA R\$ 250.934,07; CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA R\$ 348,00; CLINICA DE CIRURGIA ONCOLOGICA S/S R\$ 89.620,53; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA R\$ 549.124,13; COMÉRCIO DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA R\$ 293,00; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR R\$ 117.717,60; CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA R\$ 5.023,64; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA R\$ 2.825,88; COPEL DISTRIBUICAO S.A R\$ 165.681,86; COPEL

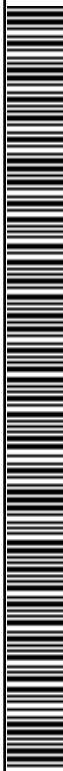
TELECOMUNICACOES S.A. R\$ 1.474,21; CREMER S/A R\$ 5.582,97; CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS R\$ 10.756,91; CRISTAL PHARMA LTDA R\$ 4.717,83; DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 2.831,34; DIAMED LATINO AMERICA S.A R\$ 20.832,46; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 61.987,36; DISTRIB MEDICAMENTOS PAULO LIMA R\$ 202.578,64; DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA R\$ 225,87; DISTRIBUIDORA JUST IN TIME LTDA R\$ 78.129,66; EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA R\$ 1.181,95; ECOLOGICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 1.009,36; ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA R\$ 2.053,00; ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 804,40; ELFA MEDICAMENTOS S A R\$ 28.533,16; EMPREENDIMENTOS MEDICOS JK S/S R\$ 2.296,83; ENDOCIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA R\$ 5.647,46; EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A R\$ 10.364,99; EXPRESSA MEDICAMENTOS LTDA R\$ 141.030,69; FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTAB DE SERV DE SAUDE ESTADO PR R\$ 10.800,00; FEDERICHE E MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 10.000,00; FELIMP COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA R\$ 7.399,93; FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA R\$ 2.454,70; FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA R\$ 5.120,00; FRATELLI CORSINI COMERCIO CAFE LTDA R\$ 2.475,50; FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. R\$ 33.647,88; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA R\$ 3.813,84; FUJICOM COM MAT HOSP E IMP LTDA R\$ 15.006,05; GENESIO A MENDES & CIA LTDA. R\$ 11.679,06; GES ARAUCARIA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. R\$ 45.590,20; GILMED SUL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI R\$ 4.358,00; GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA ME R\$ 7.408,92; HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA. R\$ 10.536,70; HEALTH CARE & DUBEHE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORT R\$ 40.290,00; HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COM IMP EXP LTDA R\$ 4.996,00; HUMMER DO BRASIL COM IMP E EXP DE EQUIP HOSP LTDA R\$ 3.012,50; HYGIE SYSTEMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.228,48; IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA R\$ 31.339,50; IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR R\$ 32.888,47; IMUNOLAB LABORATORIO DE ANALISES - CLINICAS SS LTDA R\$ 60.394,58; INDRREL IND DE REF LONDRINENSE LTDA R\$ 1.000,00; INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R\$ 5.495,00; INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA R\$ 4.283,75; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 6.000,00; INSTITUTO DE BIOENGENHARIA ERATO GAERTNER R\$ 3.855,40; INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM S/S R\$ 38.150,00; INVITA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA R\$ 131.834,69; IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA R\$ 23.063,44; JOHNSON & JOHNSON BR IND COM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA R\$ 35.057,90; JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A R\$ 2.485,60; JS MARINGA SOFTWARE LTDA R\$ 6.983,14; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA R\$ 457,20; LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA R\$ 1.205,66; LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA. R\$ 66.683,82; LABORATORIOS B. BRAUN S.A R\$ 145.503,04; LABORFLUX DIAGNOSTICA S/A R\$ 121.588,71; LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A R\$ 61.802,21; LICIMED DIST. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MEDICOS LTDA R\$ 43.417,50; LONDRICIR COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 74.891,30; MAPFRE VIDA S/A R\$ 1.941,86; MARCIO LUIZ PEREIRA E ROSANGELA CRISTINA ROLA R\$ 1.424,80; MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 500,00; MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA R\$ 10.797,20; MECANO PACK EMBALAGENS S.A. R\$ 2.672,79; MED CENTER COMERCIAL LTDA R\$ 1.428,00; MEDHCIR COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA R\$ 4.250,00; MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA R\$ 17.654,40; MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA R\$ 6.480,00; MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 5.453,62; MEDILAR IMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 20.136,43; MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 910,00; MIDLAB SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA R\$ 1.590,00; MIRANDA E GEORGINI LTDA R\$ 3.922,00; MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA R\$ 4.410,00; MULTIVIDA FARMACIAS LTDA R\$ 6.137,05; MV INFORMATICA NORDESTE LTDA R\$ 6.894,54; MV SISTEMAS DE MEDICINA E DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.503,56; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. R\$ 3.738,11; NAYR INDUSTRIA COMERIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA R\$ 5.855,00; NM NUTRINDO A VIDA COM E PROD PARA SAUDE EIRELI EPP R\$ 5.475,00; NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS R\$ 7.198,24; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA R\$ 3.788,69; ONCOFARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAÇÃO R\$ 39.312,00; ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGIC R\$ 1.166,00; ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 7.200,00; ONCOTECH HOSPITALAR COM DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 7.215,59; ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 18.269,13; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA R\$ 9.983,82; ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 380,00; PARCOMED PARANÁ COM REPRESENTAÇÃO DE PROD FARMACÉUTICOS LTDA R\$ 13.518,05; PLASTINA SERVIÇOS MEDICOS S/S R\$ 8.864,66; POLYMEDICAL IMP. COM. DE PROD. MEDICOS LTDA R\$ 15.380,00; PONTO OLINE COMERCIAL EIRELI R\$ 5.077,94; PRO-ANALISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA R\$ 233,00; PROCIFAR DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 22.040,54; PROFARMA R\$ 51.376,39; PROFARMA SPECIALTY S/A R\$ 2.144,24; PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA R\$ 770,20; PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA R\$ 14.938,80; RDU PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 1.400,00; SANTA RITA COMERCIAL LTDA R\$ 102.536,95; SAO FRANCISCO SAUDE R\$ 11.636,78; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA R\$ 4.237,50; SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 94.962,13; SILIMED



Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA R\$ 11.728,00; SIMPRO PUBLICACOES E TELEPROCESSAMENTO LTDA R\$ 584,81; SIND DOS HOSP E EST SERV DE SAUDE R\$ 23.431,19; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE MARINGA R\$ 19.954,12; SOMA PR PRODUTOS HOSPITALARES R\$ 39.340,10; SPINE INGA SERVICOS MEDICOS S/S R\$ 12.160,38; STOCK MED PROD MED HOSP LTDA R\$ 34.831,08; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 8.353,72; SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT R\$ 11.343,00; SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA R\$ 101.008,98; SYMA INFORMÁTICA LTDA R\$ 1.250,00; TC TÉCNICA CIRÚRGICA COM DE MAT MÉDICO HOSP E ODONT LTDA R \$ 1.800,00; TD SOLUCOES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA R \$ 27.477,78; TEIKO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 19.100,25; TELEFONICA BRASIL SA R\$ 479,66; TENORIO E TENORIO SERVICOS MEDICOS S/S R\$ 1.018,62; TIM SA R\$ 1.287,01; TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA R\$ 28.972,00; TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.243,05; TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA R\$ 25.323,00; ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA LTDA R\$ 81.933,60; UNIFACILITIES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA R\$ 892.509,39; UNIMED SAUDE E ODONTO S.A. R\$ 8.965,88; UNIPRIME NORTE DO PARANÁ R\$ 1.050.860,24; V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 3.391,33; VECOFLOW LTDA R\$ 417,15; VEMD MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.628,34; VITTA MEDI PRODUTOS MEDICOS LTDA R\$ 67.064,17; WHITE MARTINS GASES MEDICINAIS LTDA R\$ 425.161,74; Z3 HOSPITALAR LTDA EPP R\$ 484,90. **TOTAL Classe III (Quirográfico): R\$ 25.665.501,69.** **Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte):** A MAZUR E CIA LTDA R\$ 18.042,57; ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - COMERCIO R\$ 1.362,00; A PAULA CRUZ EMBALAGENS - ME R\$ 8.720,85; A. C. DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPEDICO - EIRELI R \$ 28.074,71; A.ALVES DA SILVA - ENGENHARIA R\$ 8.000,00; ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$ 480,00; ADEMILSON PEREIRA DA CRUZ R\$ 150,00; AG COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMACAO EIRE R\$ 3.567,06; AGNUS MEDICAL - FRF DE ARAUJO PRODUTOS MEDICOS R\$ 3.567,73; AGROPECUARIA VOLPATO LTDA R\$ 5.820,00; AKS ALIMENTOS LTDA ME R\$ 2.387,98; ALIMED COMERCIO E REPRESENTACOES R\$ 14.995,60; ALL FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA R\$ 833,30; ALLCAPMED COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS MEDICO CIRUR R\$ 215,00; ALUGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA R\$ 2.900,00; ALVAFLEXIND. E COM. DE ETIQUETAS E ROTULOS LTDA R\$ 5.513,03; ANA CAROLINA VAZ IMPRESSOS R\$ 2.660,00; ANDRE INACIO DOS SANTOS EIRELI R\$ 3.967,50; ANTONIO COSTA & SILVA LTDA R\$ 737,00; ARTES GRAFICAS TREVO LTDA R\$ 1.260,00; ATECMED R\$ 450,00; ATUAL PAPELARIA LTDA R \$ 4.250,76; AUTO MATICKET IMPRESSOS PUBLICITARIOS LTDA R\$ 293,00; AZULMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO HOSPITA R\$ 5.250,00; BIOMEDIC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI R\$ 11.133,33; BRAGA SUL COMERCIO DE FRUTASE LEGUMES LTDA R\$ 386,66; BRASIL UTILIDADES PLASTICAS EIRELI ME R\$ 2.533,60; BRASMED SUL ODONTO-HOSPITALAR EIRELI R\$ 835,00; BURITI COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 1.555,60; BYTE A BYTE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA R\$ 423,20; C M DE ALVARENGA DE MATTOS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS R \$ 42.860,14 ; C. R. TEDARDI & CIA LTDA R\$ 7.942,24; CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 780,45; CATEMAR INDUSTRIA E COMERCIO R \$ 534,70; CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI R\$ 91.122,30; CBF COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 2.236,00; CCL PARANA COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA R \$ 4.886,77; CENTRO DE CAPACITAÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 3.709,55; CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA R\$ 18.193,24 ; CHAGAS E PAIVA LTDA - ME R\$ 2.500,00; CHINAGLIA & MARTINS LTDA R\$ 55.558,34; CIRURGICA MUNDIAL COM DE MAT HOSPITALARES LTDA R\$ 1.968,90; CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA R\$ 8.700,90; CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS R\$ 1.690,00; CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI R\$ 59.567,26; CLEITSON MARIANO DA PAZ 19460489842R\$ 1.107,34; CLINICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DE MARINGA SS R\$ 417,60; CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI R\$ 136.179,82; COAPLAN SERVICOSCONTABEIS LTDA R\$ 120.774,09; COMERCIAL ESTRELA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI R\$ 2.995,67; COMERCIAL FARIAS LTDA R \$ 203,10; CONSULTORIO MEDICO NEONUTRI SOCIEDADE SIMPLES PURA - EPP R\$ 1.500,01; CRISTALMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R \$ 4.834,76; CSI - CENTRO DE COMERCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA R\$ 6.080,00; D J PLASTICOS LTDA R\$ 1.705,92; DALMARCO & CIA LTDA - EPP R\$ 55,00; DBSINFORMATICA LTDA R\$ 2.494,05; DENTAL POTENCIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI R\$ 9.683,06; DEPOSITO BORBA GATO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.505,50; DF STAMATO & CIA. LTDA. R\$ 1.466,64; DIGITAL COMP NL COMERCIO DE PEÇAS DE UTILIDADEAS DOMESTICAS R\$ 1.470,00; DISTRIBUIDORA CADILLI DE FERRAGENS LTDA R\$ 153,50; DOCTOR LAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R\$ 3.612,00; DOMAX IND COM IMP EXP DE EQUIP HOSP EIRELI R\$ 74,81; DONATA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA R\$ 4.138,00; E F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 530,00; EDUARDOGONCALVES DE SOUZA R\$ 2.666,66; EGM ENGENHARIA LTDA- EPP R\$ 64.750,00; ELIXIR DISTRIBUIDORA DEBEBIDAS EIRELI R\$ 453,00; EMBALAGENS MARINGÁ LTDA R\$ 10.684,05; EMBALAGENS Z&B LTDA R\$ 10.201,60; EQUISEG COMERCIO DE EPI LTDA R\$ 858,00; ESTRELA DO ORIENTE ELETRONICOS LTDA R \$ 492,00; ETIQUETAS MARINGA LTDA R\$ 240,00; EXATA TECNOLOGIA DA

INFORMACAO LTDA R\$ 52.716,40; EXCELENCIA ARTIGOSMEDICOS LTDA. - ME R\$ 5.145,00; F LOPES CAFFEEIRA LTDA R\$ 1.088,00; F. G. I. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI R\$ 3.091,08; F. G. COM DE PRODUTOS DE HIGH PROFESSIONAL LTDA R\$ 3.834,25; F. J. PELIZARO & CIA LTDA R\$ 2.600,00; FARMA DUDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA R\$ 6.759,65; FARMA LINE R\$ 6.344,12; FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 2.004,00; FARMACIA BRASILIATDA R\$ 23.225,39; FARMATER MEICAMENTOS LTDA R\$ 1.581,84; FCS SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI R\$ 3.481,18; FLEXSPUMA COLCHOES E ESPUMA LTDA R\$ 475,00; FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOSMEDICOS LTDA R \$ 770,00; FRANCIELLI GRACIA SERVICOS MEDICOS EIRELI R\$ 1.404,00; FRANCIELLY VIEIRA DA SILVA PAPEIS R\$ 808,00; G & S ESTERILIZACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA R\$ 88.845,00; G ZANUZZOCLINICA MEDICA LTDA R\$ 8.424,00; GARCEZ NOVAES PICCINATO E CIA LTDA - ME R\$ 811,80; GIBALTARCOMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 7.587,83; GRAFICA ESTEVO LTDA R\$ 1.027,00; GUERZA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE HOTELARIA - EIRELI R\$ 376,82; H2O - COMERCIO DE EQUIPAMENTOSPARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA R\$ 960,00; HASCEMAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 431,90; HEALTH CARE CONSULTORIA EM SAUDE EIRELI R\$ 2.356,00; IMPLAND COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES R\$ 999,00; INFORMAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 660,00; INGALIMP EQUIP E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA R\$ 793,70; INOVAFLEX IMP DE RET E ETIQUETA LTDA R\$ 1.583,70; INTER LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP R \$ 2.480,00; IRMAOS RINCAO LTDA R\$ 321,50; ITS MC SERVIÇOS EIRELI EPP R\$ 9.155,00; J A MAZIA LEITE- ME R\$ 6.707,18; J DA S BATISTA MANUTENCAO -ME R\$ 2.379,00; J R GROU SE CONSULTORIAEMPRESARIAL R \$ 2.925,62; JACQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPIT R\$ 68.089,60; JBL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA R\$ 46.136,87; JRG - CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA R\$ 300,00; KARILIA COMERCIO DE PAPEIS ERIELLI R\$ 222,03; KAZALINPCOMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA R\$ 2.523,80; KB CLINICA MEDICA EIRELI R\$ 15.000,00; KLINEA MED -PRODUTOS MEDICOS LTDA R\$ 2.640,00; KOB COMERCIAL LTDA R\$ 1.060,70; L.G.WOLF E CIA LTDA R\$ 100,80; LABSAM SERVICOS AMBIENTAIS LAB TEC LTDA R \$ 693,70 ; LAZARETTI MENECHINI SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 5.782,03; LECHETA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 862,60; LETYCIA FERNANDA CONTESSOTO EIRELI R\$ 590,00; LM DE FREITAS & CIA LTDA R\$ 13.033,55; M G MOTORES ELETRICOS LTDA R\$ 398,13; M.S.A COMERCIO DEMATERIAIS DE LIMPEZA R\$ 20.266,34; MAC SANTOS SANCHEZ EIRELI EPP R\$ 25.265,40; MADEMARCHI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA R \$ 640,00; MAGRINE & MAGRINE LTDA R\$ 31.996,76; MAKIL INSTRUMENTOSDE MEDICAO LTDA R\$ 4.646,25; MARINGA EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA R\$ 2.282,83; MARINGAMEDICINA NUCLEAR LTDA SAO CAMILO R\$ 698.888,22; MARQUIMICA MARINGA INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 646,00; MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELLI R\$ 39.438,09; MEDICAL RIO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - EIRELI R\$ 17.900,00; MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA R\$ 1.600,00; MEF EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$ 32.080,92; MEGA MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI R\$ 7.240,00; MHOR ZAGO E CIA LTDA R\$ 15.209,76; MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME R\$ 350.098,56; MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA R\$ 3.390,00; MORGADO MATERIAIS ELETRICOS ME R\$ 44.200,00; MÓVEIS - MOVMEI MOVEIS HOSPITALARES R\$ 1.050,00; NEFRO INGA SERVICOSMEDICOS SS R\$ 2.880,36; NOGUEIRA NOGUEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME R\$ 12.364,45; OPUS MEDICALENGENHARIA HOSPITALAR LTDA R\$ 14.450,00; ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 10.248,00; OXIGEN COM IND REP EQUIP MED LTDA R\$ 3.800,00; P.R.H PRODUTOS CIRURGICOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E R\$ 12.620,00; PALMA E CALEFI LTDA - EPP R\$ 1.002,75; PAPELARIA E COM DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO HERVAL LTDA R\$ 4.575,30; PAPELARIA PERUCHI LTDA ME R\$ 15.434,97; PARANA EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA R\$ 692,00; PAULO CESAR AGOSTINI R\$ 585,00; PERES & DIAS LTDA R\$ 40.546,80; PICOLO BRINDES EIRELI ME R \$ 875,00; PREMIUM LAM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 12.848,37; PRINTPRESS R\$ 1.460,50; PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA R\$ 2.759,80; PROSPINE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS R\$ 28.260,00; QUALITY COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA R\$ 2.242,80; REBECA NOGUEIRA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIRO R\$ 10.293,03; REVISAO OBRAS E SERVICOS DICONSTRUCAO EIRELI R\$ 5.010,00; RIBICZUK & BOCZKOWSKI SOLUCOES CONTABEIS E TRIBUTARIAS LTDA R \$ 10.942,10; RIBEAUTO FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA - ME R\$ 516,49; RINCAO & RINCAO LTDA R\$ 180,00; RM SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 78.104,00; ROSANGELA SANTOS JULIAO - ME R\$ 4.200,00; SACOLAO GALVAO LTDA R\$ 4.470,21; SANEVITTA COM. REP. MAT. MED. HOSPITALARES R\$ 5.368,05; SANTA MARIA ALIMENTOS R\$ 38.072,49; SDS ELEVAADORES - EIRELI R\$ 2.257,00; SEMEON SERVICOS MEDICOS ONCOLOGICOS DE MARINGA S/SR\$ 22.607,65; SERON E CASAROTO LTDA R\$ 862,69; SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA R\$ 2.669,32; SILVANA ADRIAN REMUNDINI R\$ 4.400,00; SNIL PAPEIS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA R\$ 2.535,00; SOL COM DE MAT MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA R \$ 10.210,35; SOLA PLAST COMERCIO DE BRINDES LTDA R\$ 3.450,00; SOS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPIT R\$ 1.210,70; SULSYSTEM INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME R\$ 79,80; SULWORX TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME R\$



Curitiba, 22 de Outubro de 2021 - Edição nº 3080

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

17.329,40; SUPRELME PAPÉIS COMERCIAL LTDA R\$ 10.205,80; TECH MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR R\$ 38.300,00;
TECNOCIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS CIRURGICOS E
HO R\$ 788,00; TELE IMAGEM LTDA - LAB ANALISE CLINICA R\$ 53.054,74;
TELNET TELECOM LTDA R\$ 577,56; THA & THIFARMACIA DE MANIPULACAO
LTDA R\$ 3.169,50; TOLEDO & MARTINS LTDA R\$ 2.538,28; TRIMEDCALL
COMERCIO DEMATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$ 15.941,00;
TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R\$10.929,00; TSA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA R\$ 493,00; UNIBIO
DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA R\$ 4.310,00; VERBENNA FARMÁCIA
DE MANIPULAÇÃO LTDA R\$ 17.285,00; VIALAB COMERCIO DE PRODUTOS
PARA LABORATORIO R\$ 2.701,95; VILCINEY DE OLIVEIRA R\$ 7.921,47; VLM
PRODUTOS DESCARTAVEISEIRELI R\$ 13.776,00; VVM ASSISTENCIA TECNICA
ME R\$ 2.107,45; W REGIS - COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL
DE MATERIAIS H R\$ 34.542,00; W.J. ANDRADE COMERCIO DE ARTIGOS
HOSPITALARES EIRELI R\$6.766,29; WSUL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
R\$ 6.160,00; ZANIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME R\$ 12.088,41. **TOTAL
Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) R\$ 3.178.438,19.**

ADVERTÊNCIAS: I - O §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias (corridos) a contar da data da publicação do edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas empresas em recuperação judicial. Para habilitação dos créditos o credor deverá seguir o contido no Art. 9 da Lei 11.101/2005, o qual diz: Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente ao Administrador Judicial: **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**, por meio de envio eletrônico em seu site www.auxiliaconsultores.com.br, na aba documentos, no campo envio (<https://auxiliaconsultores.com.br/envio.php>). Dúvidas poderão ser encaminhadas para contato@auxiliaconsultores.com.br. II - Oportunamente, os credores terão o prazo de 30 dias (corridos) para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2021. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã - Assinatura Digital // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei.

-assinatura Digital- JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

3ª Vara Cível de Maringá-PR

